



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**DECRETO Nº 004, de 03 de fevereiro de 2021**

*Institui o Grupo de Trabalho Especial responsável pela entrega de documentos de arrecadação municipal e a percepção de Gratificação por Participação em Grupo de Trabalho.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso IV da Lei Orgânica, o inciso II do art. 66, art. 74 e art. 75, da Lei 112/92, e:

Considerando o imperativo legal da não renúncia de receitas;

Considerando a necessidade da Administração Municipal de aumentar sua arrecadação;

Considerando a necessidade de aumentar a quantidade de carnês de arrecadação de tributos efetivamente recebidos pelos cidadãos não alcançados pelos Correios;

Considerando que o objeto do presente decreto não se caracteriza como despesas com aquisição, obra ou serviços considerados desnecessários, conforme Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 23/2020;

Considerando que a atividade do Grupo de Trabalho Especial comprovadamente resulta numa redução de despesas operacionais relacionadas a distribuição física dos carnês de IPTU e CIM;

Considerando que não haverá contratação de pessoal extra, mas tão somente a retribuição pelo trabalho prestado pelo servidor público em sobrejornada de caráter temporário, na forma do art. 21 e 65 da Lei nº 101/2000 e do inciso I e VII, da Lei Complementar nº 173/2020;

Considerando a proibição a prestação de serviços gratuitos, prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 112/1992;

Considerando as características específicas do Grupo de Trabalho instituído por este ato, a ser regulamentado em Portaria da Secretaria de Finanças,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Grupo de Trabalho Especial para o processamento e distribuição do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Cartão de Inscrição Municipal - CIM, referentes ao exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º** O referido Grupo de Trabalho será formado exclusivamente por servidores públicos municipais.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho funcionará em regime de tempo integral, podendo ser convocado para prestação de serviços fora do horário normal de trabalho, bem como em finais de semana e feriados.

**Art. 4º** Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho Especial receberão a gratificação prevista no art. 74, da Lei Municipal nº 112/1992, pelos trabalhos realizados, com regulamentação por Portaria da Secretaria de Finanças.

**§1º** A gratificação a que se refere o caput deste artigo será paga:

I – para os agentes de campo, no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte um centavos) por documento efetivamente entregue;



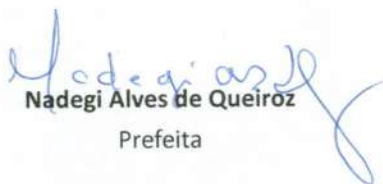
II – para os coordenadores, o valor equivalente à gratificação do cargo comissionado CC-3, de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

**§2º** As gratificações serão pagas somente após a avaliação e computação dos resultados individualizados dos componentes do Grupo de Trabalho Especial, em uma única vez ou mensalmente nas folhas salariais de março e abril.

**Art. 5º** O prazo previsto para as atividades do Grupo de Trabalho Especial será de 05/02/2020 a 22/03/2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 03 de janeiro de 2021.

  
**Nadege Alves de Queiroz**  
Prefeita